

Marmeleiro, 26 de junho de 2024

Pregão Eletrônico: 07/2024

PARECER DE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA AGNUS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA

Atendendo ao solicitado no Anexo 1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 07/2024 que trata de “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO”, segue parecer:

Item 01: Analisador Hematológico 5 partes automatizado.

...” Contagem de monócitos (valor absoluto, porcentagem e **valor relativo**);
Contagem de neutrófilos (valor absoluto, porcentagem e **valor relativo**);
Contagem de eosinófilos (valor absoluto, porcentagem e **valor relativo**);
Contagem de basófilos (valor absoluto, porcentagem e **valor relativo**);
Leitor de código de barras.”

O equipamento apresentado conforme catálogo enviado pela empresa vencedora do certame, não disponibiliza o valor relativo dos parâmetros acima descritos e oferece leitor de código de barras como opcional.

Este mesmo equipamento disponibiliza “contagem de linfócitos (valor absoluto, porcentagem e valor relativo) e contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto, porcentagem e valor relativo)” não justificando o questionamento apresentado no recurso.

As especificações para esse pregão foram feitas utilizando como base analisadores hematológicos 5 partes com 29 parâmetros de várias marcas (Sysmex, Abbott, Roche, Diagnóstica, Mindray, Siemens, Horiba, Zybico), com características que atendam as necessidades do laboratório e critérios da equipe técnica não cabendo a empresa questionar ou determinar condutas técnicas bem como apresenta-se completamente infundado o recurso apresentado. As especificações apresentadas atendem as necessidades pontuais do laboratório que prioriza atendimento com segurança e confiabilidade oferecendo aos profissionais de saúde e população atendida qualidade nos resultados apresentados. Também considera-se o espaço físico do laboratório e o longo período que o equipamento será utilizado pois a troca do mesmo em serviço público não pode ser comparada ao serviço privado. Entende-se que os serviços prestados em saúde pública e/ou privada são dinâmicos e atualizados constantemente visando agilidade e segurança diagnóstica. Cabe ressaltar que a análise realizada pela equipe técnica considerou o folder explicativo do equipamento e não o descritivo apresentado na proposta comercial enviados pela empresa, que nesse caso são diferentes.

Diante do exposto o recurso apresentado pela empresa acima citada não será atendido permanecendo o parecer de REPROVADO para o equipamento em questão.

Item 02: Analisador Bioquímico automatizado

“...Possuir computador embutido, tela touch screen embutida, sensível ao toque e menu de navegação com possibilidade de acesso remoto. Entrada USB

Possuir sistema ótico com comprimento de onda de 340nm a 800nm, totalizando 12 comprimentos.”



O equipamento apresentado conforme catálogo enviado pela empresa vencedora do certame, não possui computador embutido. Disponibiliza 10 filtros óticos sendo 2 opcionais.

As especificações para esse pregão foram feitas utilizando como base analisadores bioquímicos de várias marcas (Sysmex, Abbott, Roche, Diagnóstica, Mindray, Siemens, Horiba, Zybion), com características que atendam às necessidades do laboratório. A escolha das marcas citadas foi embasada em tempo de mercado, confiabilidade nos resultados, segurança diagnóstica também considerando o que já é utilizado no laboratório municipal.

As especificações solicitadas atendem as necessidades do laboratório, considerando o fluxo de atendimento, rotina de trabalho, espaço físico e disponibilidade de pessoal técnico. A solicitação de tais características visa atender o que já é feito no laboratório bem como a ampliação de serviços prestados à população, sem contar com o aumento de pessoal técnico. Com isso cabe ao escopo técnico determinar o que é necessário para o melhor desempenho do serviço prestado.

As especificações descritas atendem as necessidades pontuais do nosso laboratório que prioriza atendimento com segurança e confiabilidade oferecendo aos profissionais de saúde e população atendida qualidade nos resultados apresentados. Também consideramos o longo período que o equipamento será utilizado pois a troca do mesmo em serviço público não pode ser comparada ao serviço privado. Entendemos que os serviços prestados em saúde pública e/ou privada são dinâmicos e atualizados constantemente visando agilidade e segurança diagnóstica. Também cabe ressaltar que a análise realizada pela equipe técnica considerou o folder explicativo do equipamento e não o descritivo apresentado na proposta comercial enviados pela empresa, que nesse caso são diferentes. Ainda em tempo destaca-se que quaisquer questionamentos referentes ao descritivo do edital do processo licitatório pode ser feito antes do certame ocorrer.

Diante do exposto o recurso apresentado pela empresa acima citada mostra-se completamente infundado e não será atendido permanecendo o parecer de REPROVADO para o equipamento em questão.

ASSINATURAS.

Wagner Luiz Barella
**Diretor do Departamento
Municipal de Saúde
Portaria nº 6.667/2022**

Katiane Cella
**Farmacêutica Bioquímica
CRF 12632-PR**

Lidiani Picolotto da Silva
Assistente Administrativo

Rudimar Ernandes Walkoviecz
Assistente Administrativo



Marmeiro, 26 de junho de 2024

Pregão Eletrônico: 07/2024

**PARECER DE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA LABINBRAZ
COMERCIAL LTDA**

Atendendo ao solicitado no Anexo 1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 07/2024 que trata de “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO”, segue parecer:

Item 02: Analisador Bioquímico automatizado

“...Sistema óptico com comprimento de onda de 340nm a 800nm, totalizando 12 comprimentos.”

O equipamento apresentado conforme catálogo enviado pela empresa vencedora do certame disponibiliza 9 comprimento de onda.

“...Possuir computador embutido, tela touch screen embutida, sensível ao toque e menu de navegação com possibilidade de acesso remoto. Entrada USB.”

O equipamento apresentado conforme catálogo enviado pela empresa vencedora do certame, não possui computador embutido

Cabe ressaltar que a análise realizada pela equipe técnica considerou o folder explicativo do equipamento e não o descritivo apresentado na proposta comercial enviados pela empresa, que nesse caso são diferentes. Essa análise técnica é feita exclusivamente comparando o descritivo publicado e a proposta apresentada, não considerando tentativas de represália na conclusão do parecer. Ainda em tempo destaca-se que quaisquer questionamentos referentes ao descritivo do edital do processo licitatório pode ser feito antes do certame ocorrer.

Destaca-se que essa análise foi realizada quando do envio da documentação pela empresa em questão sendo publicado no processo do pregão eletrônico 007/2024 (disponível no site da Prefeitura Municipal). Pelo exposto no recurso apresentado acredita-se que a empresa tenha se equivocado na escolha do motivo no pedido recursal.

Diante do exposto o recurso apresentado pela empresa acima citada mostra-se completamente infundado e não será atendido permanecendo o parecer de REPROVADO para o equipamento em questão.

ASSINATURAS.

Wagner Luiz Barella
**Diretor do Departamento
Municipal de Saúde
Portaria nº 6.667**

Katiane Cella
**Farmacêutica Bioquímica
CRF 12632-PR**

Lidiani Picolotto da Silva
Assistente Administrativo

Rudimar Ernandes Walkoviecz
Assistente Administrativo

